

5.8

Edital;

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68,507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21 E-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



	ANEXO	IX - MINUTA D	O CONTRATO					
						AZEM A SECRETARIA , E A EMPRESA		
				-	, COMO ABAIXO N	MELHOR SE DECLARA.		
	SEVOP, brasileiro cidade, d CNPJ/MI político, na cidade modalida justo e co referida I das parte	com sede na X2 b, XXXXXXX, XX oravante denomina F sob o N° portador do CPF N e de de PREGÃO PRE ontratado o objeto, LICITAÇÃO,o qua	Marabá, inscrito no CNPJ/MF sob o XXXXXXXXXXXX, devidamente (XXX, portador da carteira de ident ada CONTRATANTE, e a empresa, doravante denominada CONTRO e do RG Nº tendo como respaldo o resultado SENCIAL (SRP) Nº 025/2018-CPI conforme descrito no ANEXO II al passa a ser parte integrante deste aceitam e se obrigam a cumprir integro O OBJETO	representada por seu S idade n.º XXXXXXX e C a AATADA, representada n SSP/PA, residente e final do Processo Admin L/PMM, que gerou a Ata OBJETO, do edital, nos e e mediante as cláusulas o	Secretário Municipal Sr. XXX PF/MF N° XXXXXXXX, do com sede à esta ato pelo Sr. domiciliado à instrativo N° 7.588/2018-CEL/s de Registro de Preços N° termos da proposta da CONTR	XXXXXXXXXXXXX, miciliado e residente nesta bairro, inscrita no , brasileiro, casado, agente, bairro, briro, briro		
	1.1	Constitui objeto	o do presente Instrumento com DES DA SECRETARIA DE VIA	tratual a AQUISIÇÃO	D DE AGREGADOS, P	ARA ATENDER ÀS		
	CLÁUSU 2.1	e com objeto, an para todos os fin JLA SEGUNDA: I O objeto deste C	exos I e II, partes integrantes do ec s e efeitos legais; DA DESCRIÇÃO DOS ITENS contrato compreende as especificaçõ	dital referente ao PREGÃ	O PRESENCIAL SRP Nº 025	/2018-CEL/SEVOP/PMM,		
	2.2	Os item e quant	L/SEVOP/PMM; tidades abaixo foram extraidos da	ATA DE REGISTRO D	DE PREÇOS Nº XXXX/2018-	PMM firmada em XX de		
Item	Unid.	Quant.	Discriminação	Marca	VL Unit R\$	VL. Total R\$		
			FORMA E LOCAL DE ENTREGA					
	3.1		i ser realizada na Secretaria de Obra	as. O prazo de entrega de	ve ser feito em até 02 (dois) di	as úteis após assinatura da		
	CI ÁLIEI	ordem de serviço. SULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE						
	CLAUSE	Caberá a CONT		IANIE				
	4.1		acesso dos empregados da CONTRA	ATADA, devidamente ide	ntificados, ao(s) local(is) de en	rega do objeto:		
	4.2	Proceder às adve	rtências, multas e demais cominaçõ	es legais pelo descumprin	nento das obrigações assumidas	pela CONTRATADA.		
	4.3	Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de						
		referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.						
	4.4 4.5							
	4.6	Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo						
	7.0	com os termos do Contrato.						
	4.7			umprimento do objeto, de	acordo com o termo de referêr	ncia e com obieto, anexos I		
		Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.						
	4.8		scalizar, conferir, avaliar as obri			ervidores designados pela		
			ara fiscalizar o contrato ou por outro					
	4.9		outrem cumpra com as obrigações			ran na nana aan an in in in in		
	4.10	Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) lícitante(s) vencedora(s):						
		PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito						
		de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a						
		CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.						
		PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e						
		acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for						
	Control 100 ordered	necessário à regularização das falhas.						
	CLAUSU		AS OBRIGAÇÕES DA CONTRAT	ADA				
	E 1	Caberá à CONT		10 2 1	2 7 77	1 001 770 . 771		
	5.1	cláusulas do Cor	samente as normas técnicas em vigo	or, as especificações e de	mais documentos fornecidos p	elo CONTRATANTE e as		
	5.2			s do fornecimento do obje	eto de acordo com o termo do r	eferência anavo La obieta		
	5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e ol anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;							
	5.3	manter, durante	a execução do Contrato, em compat	tibilidade com as obrigaçõ	bes por ele assumidas, todas as	condições, de habilitação e		
		qualificação exig	gidas na licitação,					
	5.4	Cumprir o objeto	de acordo com o termo de referênc	cia – anexo I e objeto - an	exo II, partes integrantes do Ed	ital;		
	5.5	Comunicar a Sec	cretaria Municipal de Viação e Obra	as Públicas - SEVOP, no	prazo máximo de 48 (quarenta	e oito) horas que antecede		
	5.6	Cumprir as cond	mento da entrega, os motivos que in ições de fornecimento do objeto de	npossibilitem o cumprime	ento do objeto no prazo;	tatt same by		
	5.0	Edital.	ições de fornecimento do objeto de	acordo com o termo de re	nerencia e com objeto, anexos	i e ii, partes integrantes do		
	5.7		se pelo fornecimento, Objeto - An	exo II, do edital, dentro	dos padrões dos órgãos e insti	tutos oficiais responsáveis		

Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do

pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21 E-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;

5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal:

5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto:

Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens:

Responsabilizar-se pelos prejuizos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, impericia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juizo;

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuizos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele:

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cívil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência: e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO É FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Ficará designado o Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, CPF Nº 010.724.302-40, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na função de Técnico em Gestão, Deptº Oficina da SEVOP, Portaria Nº 212/2018-GP, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimento e quaisquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, cumprir as atribuições de representar a SEVOP no procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68,507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21 E-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



- 94 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento; 9.5
 - O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES

- da apresentação e da aceitação do documento de cobrança; a)
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. c)

II - ENOUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual; a)
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta clausula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte formula:

 $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á licitante vencedora as seguintes sanções:
- Advertência; 10.2.1
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Municipio de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 1031 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa; 10.3.5
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal:
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior: 10.4
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato. 1042
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante 10.5 vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2018), podendo ser prorrogado conforme a Lei;

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuizo do disposto na Cláusula Nona;
- RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, 142 assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Clausulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21 E-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



14.2.3 Atraso injustificado, a juizo da Administração, na entrega dos bens contratados;

- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato,
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juizo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO
- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL
- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DOPREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2018-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento n\u00e3o poder\u00e1 ser, no todo ou em parte, objeto de cess\u00e3o ou transfer\u00e9ncia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

	Marabá (PA), de de .
Secretaria de Viação e Obras Públicas CONTRATANTE	Empresa CONTRATADO